Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1457

18.7.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1457 DA COMISSÃO

de 16 de julho de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/2723 no que diz respeito à retirada da referência da norma harmonizada EN 60335-2-60:2003 relativa a regras particulares para as banheiras de hidromassagem e no que diz respeito à publicação com restrições da referência da norma harmonizada EN 60335-1:2012 relativa aos requisitos gerais aplicáveis aos aparelhos eletrodomésticos e análogos, bem como da referência EN 60335-2-27:2013 relativa aos requisitos particulares para aparelhos de tratamento de pele por radiações ultravioletas e infravermelhos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que o material elétrico fabricado em conformidade com uma norma harmonizada cuja referência tenha sido publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* está conforme com os requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos por essa norma harmonizada.

(2) Pelo ofício M/511, de 8 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) relativo ao fornecimento da primeira lista completa dos títulos das normas harmonizadas, bem como para a elaboração, a revisão e o completamento de normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão em apoio da Diretiva 2014/35/UE («pedido»).

(3) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC elaboraram a norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, relativa às banheiras de hidromassagem, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-60:2003/A1:2005, EN 60335-2-60:2003/A2:2008, EN 60335-2-60:2003/A12:2010 e EN 60335-2-60:2003/A11:2010; EN 60335-1:2012, relativa aos aparelhos eletrodomésticos e análogos, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-1:2012/A11:2014, EN 60335-1:2012/A13:2017, EN 60335-1:2012/A1:2019, EN 60335-1:2012/A14:2019, EN 60335-1:2012/A2:2019, EN 60335-1:2012/A15:2021 e retificada pela norma EN 60335-1:2012/AC:2014; e EN 60335-2-27:2013, relativa a aparelhos de tratamento de pele por radiações ultravioletas e infravermelhos, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-27:2013/A1:2020 e EN 60335-2-27:2013/A2:2020, e retificada pela norma EN 60335-2-27:2013/AC:2021-11. As referências dessas normas foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* pela Decisão de Execução (UE) 2023/2723 da Comissão ([3]).

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/35/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/2723 da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, relativa às normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2023/2723, 13.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2723/oj).

(4) Em dezembro de 2014, os Países Baixos apresentaram uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, relativamente à norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-60:2003/A1:2005, EN 60335-2-60:2003/A2:2008, EN 60335-2-60:2003/ /A11:2010 e EN 60335-2-60:2003/A12:2010.

(5) A objeção formal refere que a norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, com as alterações que lhe foram introduzidas, não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea c) da Diretiva 2014/35/UE, em conjugação com o ponto 2, alíneas a), b) e d), do referido anexo. Os Países Baixos alegam que a norma não tem suficientemente em conta as regras de instalação estabelecidas na série de normas IEC 60364 para instalações elétricas de baixa tensão. Consequentemente, embora os produtos cumpram a norma harmonizada, continuam a não cumprir os objetivos de segurança estabelecidos na Diretiva 2014/35/UE. Os Países Baixos acrescentam que devem ser tidas em conta as condições aplicáveis às piscinas e instalações semelhantes, tais como banheiras para utilização ao ar livre. Para esses produtos, existe um risco acrescido de choque elétrico resultante de uma redução da resistência corporal e do contacto do corpo com o potencial da terra. Por conseguinte, os Países Baixos afirmam que, nos termos da norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, com as alterações que lhe foram introduzidas, pode ocorrer um acidente mortal quando um defeito se manifesta pela primeira vez.

(6) Desde dezembro de 2014, a objeção formal tem sido regularmente debatida no Grupo de Trabalho «Diretiva Baixa Tensão» e no Comité do Material Elétrico. Estes debates acabaram por conduzir a um acordo entre o CEN-CENELEC e os Países Baixos sobre um novo projeto de norma em 2021. No entanto, este novo projeto de norma ainda não foi disponibilizado à Comissão para publicação. A objeção formal apresentada pelos Países Baixos foi novamente debatida pelo Comité do Material Elétrico na sua reunião de 25 de junho de 2024.

(7) Tendo examinado a norma EN 60335-2-60:2003, com as alterações que lhe foram introduzidas, juntamente com os representantes dos Estados-Membros no Comité do Material Elétrico, a Comissão concluiu que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea c), da Diretiva 2014/35/UE, em conjugação com o ponto 2, alíneas a), b) e d), do referido anexo.

(8) Em 25 de maio de 2023, a Alemanha apresentou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, relativamente à norma harmonizada EN 60335-1:2012, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-1:2012/A11:2014, EN 60335-1:2012/A13:2017, EN 60335-1:2012/A1:2019, EN 60335-1:2012/A2:2019, EN 60335-1:2012/A14:2019 e EN 60335-1:2012/A15:2021, e retificada pela norma EN 60335-1:2012/AC:2014.

(9) A objeção formal apresentada pela Alemanha refere que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 2, alínea c), da Diretiva 2014/35/UE. A Alemanha alega que a norma prevê um ensaio para a acessibilidade dos elementos móveis com uma sonda de ensaio destinada a replicar a mão humana, mas a referida sonda de ensaio não tem em conta as dimensões essenciais do corpo humano e não representa realisticamente a mão humana, uma vez que é apenas semelhante à sonda adequada a utilizar para esse tipo de ensaio.

(10) A objeção formal apresentada pela Alemanha foi debatida pelo Comité do Material Elétrico na sua reunião de 25 de junho de 2024.

(11) Tendo examinado a norma harmonizada EN 60335-1:2012, com as alterações que lhe foram introduzidas, juntamente com os representantes dos Estados-Membros no Comité do Material Elétrico, a Comissão concluiu que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 2, alínea c), da Diretiva 2014/35/UE.

(12) Em 6 de julho de 2023, a França apresentou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, relativamente à norma harmonizada EN 60335-2-27:2013, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-27:2013/A1:2020 e EN 60335-2-27:2013/A2:2020, e retificada pela norma EN 60335-2-27:2013/AC:2021-11.

(13) A objeção formal apresentada pela França refere que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea a), da Diretiva 2014/35/UE. A França alega que as condições de utilização indicadas no texto e no anexo normativo da norma harmonizada através da classificação dos aparelhos com base nas categorias de utilização e de utilizador não estão em conformidade com os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2014/35/UE.

(14) A objeção formal apresentada pela França foi debatida pelo Comité do Material Elétrico na sua reunião de 25 de junho de 2024.

(15) Tendo examinado a norma harmonizada EN 60335-2-27:2013, com as alterações que lhe foram introduzidas, juntamente com os representantes dos Estados-Membros no Comité do Material Elétrico, a Comissão concluiu que a norma não cumpre os objetivos essenciais de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea a), da Diretiva 2014/35/UE.

(16) Tendo em conta a necessidade de melhorar os aspetos de segurança da norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, com as alterações que lhe foram introduzidas, e na pendência de uma revisão adequada dessa norma, a referência da norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração da mesma, não confere uma presunção de conformidade com os requisitos básicos de saúde e segurança estabelecidos na Diretiva 2014/35/UE. Consequentemente, a referência da norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração da mesma, deve ser retirada do *Jornal Oficial da União Europeia*. A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem o seu material elétrico abrangido pela norma harmonizada EN 60335-2-60:2003, com as alterações que lhe foram introduzidas, é necessário adiar a retirada das referências dessa norma.

(17) As normas harmonizadas EN 60335-1:2012, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-1:2012/A11:2014, EN 60335-1:2012/A13:2017, EN 60335-1:2012/A1:2019, EN 60335-1:2012/A14:2019, EN 60335-1:2012/A2:2019 e EN 60335-1:2012/A15:2021, e retificada pela norma EN 60335-1:2012/AC:2014; e EN 60335-2-27:2013, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-27:2013/A1:2020 e EN 60335-2-27:2013/A2:2020, e retificada pela norma EN 60335-2-27:2013/AC:2021-11 devem, por conseguinte, ser mantidas no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição.

(18) A Decisão de Execução (UE) 2023/2723 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(19) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais correspondentes enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação.

(20) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do comité referido no artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 1025/2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/2723 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No entanto, o ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 18 de janeiro de 2027.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/2723 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 155, 176 e 206;

2) São aditadas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«155-A.	EN 60335-1:2012 Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 1: Requisitos gerais EN 60335-1:2012/AC:2014 EN 60335-1:2012/A11:2014 EN 60335-1:2012/A13:2017 EN 60335-1:2012/A1:2019 EN 60335-1:2012/A14:2019 EN 60335-1:2012/A2:2019 EN 60335-1:2012/A15:2021 Restrição: a aplicação das seguintes partes da norma EN 60335-1:2012, com a última redação que lhe foi dada pela norma A15:2021, não confere a presunção de conformidade com os objetivos de segurança previstos no anexo I, ponto 2, alínea c), da Diretiva 2014/35/UE: a parte da cláusula 20.2 que se refere à sonda de ensaio semelhante à sonda de ensaio B.»
«176-A.	EN 60335-2-27:2013 Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-27: Requisitos particulares para aparelhos de tratamento de pele por radiações ultravioletas e infravermelhos EN 60335-2-27:2013/A1:2020 EN 60335-2-27:2013/A2:2020 EN 60335-2-27:2013/AC:2021-11 Advertência: nesta norma harmonizada, a aplicação das notas seguintes não diz respeito aos objetivos de segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2014/35/UE nem confere presunção de conformidade com os mesmos: nota da cláusula 6.Z101 e nota 101 da cláusula BB.2 do anexo BB, que fornecem uma descrição dos locais onde e através dos quais podem ser utilizadas as diferentes classificações dos produtos abrangidos pela presente norma harmonizada e, por conseguinte, não dizem respeito à colocação no mercado.»